**REGULAMENTO**

**CÂMARA DE MEDIAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 10ª REGIÃO – Pará e Amapá (CAM-COE/CRP10)**

**TÍTULO I**

DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 10ª REGIÃO – Pará e Amapá (CAM-COE/CRP10).

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO**

Art. 1º – A Câmara de Mediação da Comissão de Ética do Conselho Regional de Psicologia 10ª Região – Pará e Amapá, atuará sob a denominação "CAM-COE/CRP10", tendo por sede a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, e poderá atuar em qualquer processo disciplinar-ético dentro do âmbito de competência do CRP-10.

Parágrafo Único – Na medida em que haja descentralização das atividades, poderão ser criadas Câmaras de Mediação na Seção do CRP-10.

**CAPÍTULO II**

**OBJETIVOS**

Art. 2º – Conforme dispõe o Art. 2º da Resolução nº 007 do Conselho Federal de Psicologia, de 21 de junho de 2016, a CAM-COE/CRP10 tem por objetivos:

I – conduzir procedimentos de mediação e outros meios consensuais e restaurativos de resolução de conflitos nos processos ético-disciplinares; e

II – desenvolver programas destinados a estimular a autocomposição no âmbito da atuação do Conselho Regional de Psicologia 10ª região.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO DA CAM-COE/CRP10**

Art. 3º – A CAM-COE/CRP10 será composta por uma (um) Coordenadora(r), uma(um) Coordenadora(r) Adjunta(o), Apoio Técnico, Administrativo e Apoio Jurídico, conforme Portaria de Nomeação do CRP10. E, disporá de Mediadores Independentes.

§ 1º – A(O) Coordenadora(r) será uma(um) Conselheira(o) membro da Comissão de Ética indicada(o) pela Plenária para a função, a qual poderá ser exercida cumulativamente com suas demais funções na Comissão de Ética.

§ 2º – A(O) Coordenadora(r) Adjunta(o) será um membro da Comissão de Ética indicada(o) pela Comissão de Ética e referendada(o) pela Plenária para a função, a qual poderá ser exercida cumulativamente com suas demais funções na Comissão de Ética.

§ 3º – O Apoio Técnico será um técnica(o) da Comissão de Ética indicada(o) pela mesma para a função, a qual poderá ser exercida cumulativamente com suas demais funções junto à Comissão de Ética.

§ 4º – O Apoio Administrativo será assistente de administração da Comissão de Ética indicado pela mesma para a função, a qual poderá ser exercida cumulativamente com suas demais funções junto à Autarquia.

§ 5º – O Apoio Jurídico será um Advogado indicado pelo Departamento Jurídico para a função, a qual poderá ser exercida cumulativamente com suas demais funções junto ao Conselho Regional de Psicologia.

§ 6º – Os Mediadores Independentes deverão cumprir os requisitos previstos no Art. 10 do Capítulo V deste Regulamento.

**CAPÍTULO IV**

**DA COMPETÊNCIA DA CAM-COE/CRP10**

Art. 4º – Compete à(ao) Coordenadora(r) da CAM-COE/CRP10:

I – representar a CAM-COE/CRP10;

II – aplicar e fazer aplicar este Regulamento, delegando poderes quando necessário;

III – emitir parecer pela instauração ou não da mediação, mediante verificação das hipóteses de vedação previstas no art. 161 do Código de Processamento Disciplinar.

IV – responder pela supervisão e coordenação das atividades técnico-administrativas da CAM-COE/CRP10 e das ações necessárias à realização de seus fins, delegando poderes quando necessário;

V – planejar, em conjunto com a(o) Coordenadora(r) Adjunta(o) e com o Apoio Técnico, a reunião técnica com o mediador recém admitido para alinhamento com o Sistema Conselhos de Psicologia;

VI – acompanhar a discussão de casos de mediação e outros meios consensuais ou restaurativos, quando julgar adequado, situação em que ficará impedida(o) de se manifestar no processo ou em Plenário sobre os casos cuja discussão acompanhou;

VII – aprovar, em nome da Comissão de Ética, a conversão do procedimento em outro meio consensual ou restaurativo que não aquele em andamento, conforme §1º, art. 2º, da Resolução CFP 07/2016;

VIII – propor a inclusão e a exclusão de mediadores do cadastro de mediadores da CAM-COE/CRP10, junto ao plenário;

IX – exercer as demais atribuições necessárias ao cumprimento deste Regulamento.

Art. 5º – Compete a(ao) Coordenadora(r) Adjunta(o) da CAM-COE/CRP10:

I – auxiliar a(o) Coordenadora(r) no desempenho de suas funções;

II – substituir a(o) Coordenadora(r) em sua ausência ou impedimento, conforme designação da(o) coordenadora(r);

III – desempenhar funções que lhe sejam atribuídas pela(o) Coordenadora(r).

Art. 6º – Compete ao Apoio Técnico da CAM-COE/CRP10:

I – realizar reunião técnica com o mediador recém admitido para alinhamento com o Sistema Conselhos de Psicologia;

II – fornecer orientações técnicas necessárias ao mediador, para a realização de sua função;

III – participar de discussões da prática da mediação e outros meios consensuais e restaurativos, quando solicitado;

IV – atuar como consultora(r) nas mediações e nos outros meios consensuais e restaurativos quando forem solicitados elucidações técnicas pelas partes ou pelos mediadores quanto à atuação do Sistema Conselhos de Psicologia;

V – fornecer demais apoio técnico porventura necessário ao bom andamento das mediações e à boa execução dos programas de estímulo à autocomposição.

Art. 7º – Compete ao Apoio Administrativo da CAM-COE/CRP10:

I – manter os registros e os documentos da CAM-COE/CRP10, resguardando o sigilo necessário;

II – zelar pelo bom andamento dos procedimentos administrados pela CAM-COE/CRP10, realizando atos como pautar em plenária a admissão do mediador no cadastro de mediadores da CAM-COE/CRP10;

III - receber os casos encaminhados à CAM-COE/CRP10;

IV - designar mediador para o caso dentro da lista de mediadores cadastrados;

V - agendar data e horário para a pré-mediação e organizar a agenda de encontros de mediação e outros meios consensuais e restaurativos da CAM-COE/CRP10;

VI - enviar convites às partes e seus advogados;

VII - nos casos de ofício, comunicar a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) para que designe Conselheira(o) ou Psicóloga(o) Colaboradora(r) da COF que atue como representante da denúncia; e demais atos administrativos necessários ao bom andamento das mediações e outros meios consensuais e restaurativos e à boa execução dos programas de estímulo à autocomposição;

VIII – executar as atribuições que lhe forem conferidas ou solicitadas pela(o) Coordenadora(r), pela(o) Coordenadora(r) Adjunta(o) e pelo Apoio técnico;

Art. 8º – Compete ao Apoio Jurídico da CAM-COE/CRP10:

I – fornecer orientações jurídicas necessárias ao mediador, para a realização de sua função;

II – participar de discussões da prática da mediação e outros meios consensuais e restaurativos, quando solicitado;

III – atuar como consultor nas mediações e nos outros meios consensuais e restaurativos quando forem solicitados elucidações jurídicos pelas partes ou pelos mediadores;

IV – fornecer demais apoio jurídico porventura necessário ao bom andamento das mediações e à boa execução dos programas de estímulo à autocomposição;

Art. 9º – As competências dos Mediadores Independentes da CAM-COE/CRP10 estão previstas no Art. 15 do Capítulo V deste Regulamento;

**CAPÍTULO V**

**DOS MEDIADORES**

Art. 10 – São requisitos para compor o cadastro de mediadores independentes da CAM-COE/CRP10:

I – ser pessoa capaz;

II – não estar atuando como conselheira(o), membro ou colaboradora(r) das Comissões de Ética e de Orientação e Fiscalização;

III – não ser servidor do Conselho Regional de Psicologia 10ª Região – Pará e Amapá;

IV – ser graduado há pelo menos dois anos em curso de ensino superior da instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

V – não ter processo disciplinar-ético em andamento na Comissão de Ética do CRP-10, caso em que configurará conflito de interesses;

VI – ser formado em Mediação, observados ao menos os parâmetros mínimos do Conselho Nacional de Justiça;

Art. 11 – O processo de admissão do mediador no cadastro de mediadores da CAM-COE/CRP10 acontecerá por meio de Edital Público de Processo Seletivo de Mediadores Independentes.

Art. 12 – Admitido no cadastro de mediadores da CAM-COE/CRP10, o mediador assinará Termo de Responsabilidade e Sigilo e fará reunião para alinhamento com o Sistema Conselhos de Psicologia com o Apoio Técnico da CAM-COE/CRP10, pela qual será apresentado ao funcionamento e normativa do Sistema Conselhos de Psicologia.

Art. 13 – São deveres do mediador da CAM-COE/CRP10:

I – observar as normas da Resolução CFP nº 007, de 21 de junho de 2016 e do anexo Termo de Referências Éticas para atuação do mediador no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia, as quais fixam como princípios que devem orientar os procedimentos conduzidos pelas Câmaras de Mediação das Comissões de Ética dos Conselhos Regionais de Psicologia, os princípios da independência, imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão informada;

II – conhecer as normativas do Sistema Conselhos de Psicologia para melhor compreensão do contexto em que se inserem as mediações que conduzirá;

III – participar dos encontros periódicos de discussão da prática da mediação e outros meios consensuais e restaurativos nos processos éticos realizados na CAM-COE/CRP10;

IV – honrar seus compromissos de datas e horários com os mediandos e com a CAM-COE/CRP10;

V – realizar mediações dentro dos parâmetros éticos e normativos do Sistema Conselhos.

Art. 14 – O descumprimento injustificado dos deveres sujeitará o mediador ao desligamento do cadastro de mediadores da CAM-COE/CRP10, a critério da Comissão de Ética e referendado pelo Plenário, além de sujeitá-lo às normas de responsabilidade civil e criminal.

Art. 15 – A proposta justificada de desligamento do mediador é ato da(o) Coordenadora(o) da CAM-COE/CRP10 junto ao plenário.

Art. 16 – Na qualidade de colaboradores, os mediadores da CAM-COE/CRP10 poderão receber ajuda de custo e, eventualmente, diária, nos termos da regulamentação do Conselho Regional de Psicologia da 10ª Região – Pará e Amapá.

**TÍTULO II**

**DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS CONSENSUAIS E RESTAURATIVOS**

**CAPÍTULO I**

**DA MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS CONSENSUAIS E RESTAURATIVOS**

Art. 17 - No início da primeira reunião de mediação, e sempre que julgar necessário, o mediador deverá alertar os mediandos acerca das regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento.

Art. 18 - Considera-se instituída a mediação na data da reunião de pré-mediação, agendada pela Câmara, para elucidar o propósito, o trâmite da mediação e checar o interesse das partes em dela participar.

Parágrafo único. Enquanto transcorrer o procedimento de mediação, ficará suspenso o prazo prescricional.

Art. 19 - Os mediandos poderão ser assistidos por advogados ou defensores públicos.

§1º Comparecendo uma das partes, acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

§2º É vedado ao CRP-10 e a seus Conselheiros, colaboradores, funcionários e mediadores indicar, sugerir ou subvencionar advogados para quaisquer dos mediandos.

Art. 20 - Iniciada a mediação, as reuniões posteriores com a presença dos mediandos somente poderão ser marcadas com a sua anuência.

Art. 21 - No desempenho de sua função, o mediador poderá reunir-se com os mediandos, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar dos mediandos as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento entre aqueles.

Art. 22 - O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do seu termo final, quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer dos mediandos.

§1º Caso o procedimento resulte em acordo total entre as partes, será lavrado termo correspondente e, havendo aprovação do Plenário, o processo será encaminhado para o arquivamento.

§2º O termo final de mediação, na hipótese de celebração de acordo, constitui título executivo extrajudicial e, quando homologado judicialmente, título executivo judicial.

**CAPÍTULO II**

**DO ESPAÇO FÍSICO DE MEDIAÇÃO**

Art. 23 – As mediações se darão em salas que garantam o sigilo e permitam a horizontalidade das conversas.

Art. 24 – Ficará disponível, por meio físico ou eletrônico, toda a regulamentação, CFP e CRP-10, relativa à Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos, bem como os modelos de todos os documentos produzidos no procedimento de mediação, o Termo de Referências Éticas Para Atuação do Mediador no Âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia e o Termo de Responsabilidade dos mediadores.

**CAPÍTULO III**

**DO ENCERRAMENTO DA MEDIAÇÃO**

Art. 25 – O encerramento da mediação será definido em mediação por iniciativa das partes ou do mediador ou pela realização de acordo.

§ 1º – No Termo de Encerramento (anexo V), caso a mediação seja encerrada por iniciativa das partes, não se especificará qual delas solicitou o encerramento.

§ 2º – No caso de encerramento com realização de acordo, parcial ou total, o mesmo será reduzido a termo com o auxílio do Apoio Administrativo.

§ 3º – A ausência injustificada de ao menos uma das partes a dois encontros consecutivos também ensejará o encerramento da mediação.

# Jureuda Duarte Guerra

Conselheira Presidente do CRP-10

**DOCUMENTOS ANEXOS**

I – Termo de Responsabilidade e Sigilo do Mediador

II – Carta-Convite Partes e Advogado

III – Termo de Adesão e Sigilo

IV – Relatório de andamento do processo de Mediação

V – Encerramento da Mediação e Devolução da Cópia dos autos

**CÂMARA DE MEDIAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO CRP-10**

**ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO DO MEDIADOR**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, *nacionalidade, estado civil, profissão,* inscrito no órgão profissional sob o n.\_\_\_\_\_\_\_, RG n.\_\_\_\_\_\_, CPF n.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, abaixo firmado, assumo o compromisso de bem e fielmente, observando as disposições da Resolução 02 de 16 de março de 2021 do Conselho Regional de Psicologia da 10ª Região – CRP-10, bem como da Resolução nº 007, de 21 de junho de 2016 do Conselho Federal de Psicologia e, em especial, o “Termo de Referências Éticas para atuação do Mediador no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia” constante no seu Anexo, desempenhar a função de mediador na qualidade de colaborador, nos casos encaminhados a esta Câmara e a mim designados, reservando-me o direito de recusar a mediação por impedimento de qualquer natureza.

Declaro, portanto, neste ato, estar ciente de que tenho como deveres:

1. participar de reunião de alinhamento com o Sistema Conselhos com o Apoio Técnico da CAM-COE/CRP10, pela qual será apresentado ao funcionamento e normativa do Sistema Conselhos de Psicologia;

2. apropriar-me das normativas do Sistema Conselhos de Psicologia para melhor compreensão do contexto em que se inserem as mediações que conduzirei;

3. participar dos encontros periódicos de discussão da prática da mediação e outros meios consensuais e restaurativos nos processos éticos realizados na CAM-COE/CRP10;

4. honrar meus compromissos de datas e horários com os mediandos e com a CAM-COE/CRP10;

5. realizar mediações dentro dos parâmetros éticos e normativos do Sistema Conselhos de Psicologia;

6. observar, na realização das mediações, os princípios da independência, imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão informada.

No que diz respeito à confidencialidade e sigilo, comprometo-me, ainda, a:

1. não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

2. não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;

3. não me apropriar, para mim ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;

4. não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações sob quebra de sigilo das informações fornecidas.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Neste ato, declaro-me, ainda, ciente de que o desempenho desta função não gera vínculo trabalhista com o Sistema Conselhos de Psicologia e de que, na qualidade de colaborador, faço jus a ajuda de custos e, eventualmente, diária, nos termos da regulamentação do Conselho Regional de Psicologia 10ª região.

Belém, XX de XXXXXXXX de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**CÂMARA DE MEDIAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO CRP-10**

**ANEXO II – CARTA-CONVITE PARTES**

CONVITE Nº …/ANO

Prezado(a) Sr(a).\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

A Câmara de Mediação da Comissão de Ética do CRP-10, tendo em vista o recebimento do feito abaixo identificado por meio do encaminhamento da Comissão de Ética/do Plenário/do Sr. Relator…\_\_\_\_\_\_, na data de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, o convida, por esta carta, a participar de encontros de mediação/conciliação/processo restaurativo objetivando restituir a possibilidade do diálogo e instaurar condições para, na medida do possível, reparar o dano eventualmente causado e restaurar os laços sociais no conflito relacionado ao seguinte feito:

( ) Processo Investigativo nº\_\_\_\_\_\_\_\_

( ) Processo Ético nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_

Esta é uma carta convite para participar de um processo de Mediação, que visa encontrar caminhos de conversa para tratar do conflito que o trouxe à Comissão de Ética do CRP-10.

Esse mesmo convite está sendo encaminhado a seu advogado, se constituído, e às demais partes do processo.

Elucidamos que é imprescindível sua presença pessoal no processo de Mediação.

Recomendamos que compareça ao menos a este encontro, quando elucidaremos o que é e como poderá ocorrer a mediação. Ao término do encontro, poderá se posicionar sobre o interesse ou não em participar de demais encontros de mediação.

Se tiver constituído advogado, a presença do mesmo é importante nos encontros, desde que ambos estejam de acordo com isso.

O primeiro encontro, para elucidações sobre o processo de Mediação e seu início, ocorrerá no local\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Dia \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_

Hora \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Esta Câmara está disponível a prestar orientações e/ou elucidações que forem necessárias pelos telefones:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e/ou email: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Aguardamos presença,

Câmara de Mediação da Comissão de Ética do CRP-10

Data:

Conselheira(o) responsável (coordenadora(r) ou adjunta(o) da CAM-COE/CRP10):

**CÂMARA DE MEDIAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO CRP-10**

**ANEXO III – TERMO DE ADESÃO E SIGILO**

1. Os mediadores se comprometem a manter sigilo com relação a todas as informações trazidas nos encontros de Mediação.

Exceção: cabe aos mediadores informar às autoridades competentes fatos que a lei exige que sejam revelados.

2. Os mediadores não poderão, de forma alguma, atuar como testemunhas em qualquer situação relacionada com as questões trazidas na Mediação.

3. As obrigações mencionadas nos itens 1 a 2 estendem-se a todas as pessoas – profissionais ou convidados dos mediandos – envolvidas no processo de Mediação.

4. Todos concordam que nada do que foi conversado ou escrito em decorrência do processo de Mediação poderá ser utilizado para produção de prova neste ou noutro processo ético ou judicial; com exceção dos acordos produzidos e assinados por todos em Mediação e daquilo que for expressamente convencionado em acordo.

5. Os mediadores, via relatório de andamento juntado ao processo, registrarão o comparecimento ou ausência dos mediandos, bem como o agendamento de outros encontros, sem prestar informações sobre o conteúdo do processo de Mediação.

6. Caso não se alcance acordo, o processo retomará andamento a partir do momento processual em que foi suspenso para encaminhamento à mediação.

7. Os mediandos estão cientes de que o processo PDE/PE nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, foi encaminhado à Câmara de Mediação da Comissão de Ética – CAM-COE/CRP10, bem como concordam em experimentar o processo de Mediação como uma forma de buscar a resolução dos conflitos em questão.

8. A ausência não justificada dos mediandos a dois encontros consecutivos implicará no encerramento do processo de Mediação.

9. Todas as pessoas envolvidas no processo de Mediação ficam cientes de que os resultados do mesmo dependem da disponibilidade de cada um em colaborar com ele.

Belém, XX de XXXXX de 20\_\_.

Nomes, Assinaturas e n. documento profissional de todos os participantes da Mediação

**CÂMARA DE MEDIAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO CRP-10**

**ANEXO IV – RELATÓRIO DE ANDAMENTO DO PROCESSO DE MEDIAÇÃO**

Processo Investigativo/ Processo Ético nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| DATA | ETAPA | ANDAMENTO | AUSENTES | PRESENTES | EQUIPE DE MEDIAÇÃO | DATA PRÓX. ENCONTRO |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

Conselheiras(os) que participaram da discussão deste caso: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CÂMARA DE MEDIAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO CRP-10**

**ANEXO V – ENCERRAMENTO DA MEDIAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA CÓPIA DOS AUTOS**

Processo Investigativo/Processo Ético nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Encerramos a mediação e devolvemos a cópia dos autos à Comissão de Ética para andamento do Processo Investigativo/Processo Ético.

Motivos:

( ) 1. a critério dos mediadores e/ou dos mediandos.

( ) 2. celebração de acordo em mediação.

( ) 3. ausência injustificada de ao menos uma das partes a dois encontros consecutivos.

Preencher com um “X”

Belém,\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Equipe de mediação:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_